chantes, que vao ás Provincias buscar gados para a Corte, U ELREY. Faço saber aos que este Alvará de Declaração virem, que devendo a minha Ley de vinte e cinco de Junho deste prezente anno, em que fui servido estabelecer a segurança publica da minha Corte, e Reinos, ser observada literalmente, sem as interpretaçõens, que por ella se achao prohibidas: E sendo informado de que sobre a expedição dos Passaportes, e Guias, com que

os Viandantes devem sahir da mesma Corte, e Comarcas destes Reinos, se tem movido algumas duvidas dignas da minha Real consideração: Para occorrer a ellas, fazendo-as cessar em com-

1 Todas as pessoas, que quizerem sahir da Corte, e Cidade de Lisboa, serao obrigadas a tirar Passaportes, que lhes mandaráo passar os Ministros dos Bairros, em que morarem, pelos seus respectivos Escrivaens, os quaes levarão dous vintens pelo trabalho de encherem os claros dos mesmos Passaportes, sem que levem os ditos Ministros da assignatura delles algum emolumento. O mesmo se praticará em todas as Comarcas destes Reinos com as pesfoas, que houverem de fahir dellas para fóra. I enle emplane e

2 Nao serao porém necessarios os ditos Passaportes no districto da Corte, nem ás pelsoas, que forem para as suas fazendas, e quintas; nem aos que forem trabalhar pelos seus Officios, e Artes; nem aos Almocreves, Regatoens, e pessoas que vivem cinco legoas ao redor da mesma Corte, e costumao trazer para ella mantimentos, e todos os mais generos necessarios ao uzo das gentes, como por exemplo lenha, carvao, madeiras, e outros seme-

3 Aquelles que porém os fizerem pelo Rio abaixo, ou de alguns dos Pórtos da outra banda delle, serao obrigados a tirar hum só Passaporte cada anno, no qual se qualifiquem, e descrevao com distinctos signaes as suas pessoas, para poderem commerciar livremente pelo anno da sua duração; trazendo porém sempre comsigo o dito Passaporte, passado pelo Escrivao da Camera, e assignado pelo Juiz de Fóra, onde cada hum for morador, para assim justificarem sempre que sao os mesmos identicos, a quem se houverem passado os ditos Passaportes.

4 O mesmo se observará com os Mercadores, e Tendeiros, que andao pelas Feiras vendendo, e comprando, e com os Mar-Para V. Mageflade vers

chantes, que vao ás Provincias buscar gados para a Corte, os quaes tirarao hum Passaporte para cada Provincia, que lhes vade Declaração vi. stramo fomente iv os salos O sh

- As pessoas, que nas Comarcas destes Reinos fizerem jornadas para lugares, que fiquem dentro nellas, fendo regularmente pessoas conhecidas: Hey por bem escuzallas da obrigação de

tirarem os ditos Passaportes avaldo rel son

chantes,

E este Alvará de Ley se cumprirá tao interramente, como nelle se contém, nao obstante quaesquer outras Leys, Direitos, Ordenaçoens, Capitulos de Cortes, Extravagantes, e outros Alvarás, Provizoens, e Opinioens de Doutores, que todas, e todos Hey por derogados, como se delles fizesse especial menção, posto que sejao taes, que necessitem irem aqui insertos de verbo ad verbum, sem embargo da Ordenação, livro segundo, titulo quarenta e quatro, ficando alias tudo o referido sempre em seu vigor.

Dela Pelo que mando à Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Caza da Supplicação, Conselhos da minha Real Fazenda, e do Ultramar, Meza da Consciencia, e Ordens, Senado da Camera, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e Officiaes, a quem o conhecimento deste perteneer, que assim o cumprao, e guardem, e lhe façao dar a mais inteira, e plenaria observancia. Valerá como Carta, posto que o seu esfeito haja de durar mais de hum anno, nao obstantes as Ordenaçõens em contrario. E para que venha á noticia de todos, mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chanceller mór destes Reinos, e Senhorios, o faça publicar na Chancellaria, e invie os Exemplares delle sob meu Sello, e seu signal, aos Corregedores, e Ouvidores das terras dos Donatarios, registando-se este nos livros da Meza do Desembargo do Paço, Caza da Supplicação, Relação do Porto, e remettendo-se o proprio para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos treze de Agosto de mil setecentos e sessentama abas etropalia de mund vao com diffinctos figuaçs as fuas peffoas, para poderem com-

merciar livremente pelo arrio Hinguraças ; trazendo porém l'empre comfigo o dito l'allaporte, paisado pelo Escrivas da Ca-

-crom rol med chas shoe ente de Conde de Oeyras. Tom

dor, para affim inflificarem fempre que fab os melmos identicos, Lvará porque V. Magestade ha por bem declarar os Cazos em que se devem passar os Passaportes, e Guias aos Viandantes, e o Emolumento que por elles devem pagar; na forma que acima se declara.

Registado no livro primeiro do Registo da Intendencia Geral da Policia, que serve nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Nossa Senhora da Ajuda, a 16 de Agosto de 1760.

Gaspar da Costa Posser.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará de Declaração na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 19 de Agosto de 1760.

D. Sebastiao Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 142 vers. Lisboa, 19 de Agosto de 1760.

Antonio Joseph de Moura,

for puller .. vivat of Meirinhos . Al-

Gaspar da Costa Posser o fez.

Reimpresso na Officina de Miguel Rodrigues.

lines, a qual aura a grander un hierrich serant lines largen and the

Registado no livro primeiro do Registo da Intendencia Geral da Policia, que serve nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Nossa Sentiora da Ajuda, a 16 de Agosto de 1760.

B offe Albara de Ley de comento da Perfera i vinte, como

Column Capitulos de Course Engage Antie de contra A.

Caffor da Coffa Poffer.

Manoel Gomes de Convolhes on anserver de Les

Foi publicado este Alvará de Declaração na Chancellaria mór da Correy e Reino. Lisboa, 19 de Agosto de 1760.

de Caza de SuprohandhaM daigade Que Real I cenda e de Ultraine, elect du Copia de la Caracia de Sacade da Caracia, luna, luna de Composicio de la Caracia de Caracia

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro dos Leys a sol. 142 vers. Lisboa, 19 de Agosto de 1760.

ace. Somborton, offere published as 5 named to a province

Lonebo, Dado no Paterto de No Es camoro de Alayle a correcte

A the market of the Call of th

Antonio Joseph de Monra.

to pelipas confreigns a fley see

Coffee da Cofa Poster o fex.

Reimpresto na Officina de Miguel Rodrigues,